



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023,
Quarta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA <small>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Complementar nº. 091 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 309-A da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

Art. 309-A. Em caso de aplicação de Embargo de obras de infraestrutura e o não cumprimento de sua aplicação será emitida multa diária e cumulativa ao proprietário ou executor de 1.000 (um mil) a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFR (Unidade Fiscal de Rondonópolis) até a paralisação da obra.
I – de 1.000 (um mil) UFR a 50.000 (cinquenta mil) UFR para obras de pequeno porte;
II – de 51.000 (cinquenta e um mil) UFR a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFR para obras de médio porte;
III – de 151.000 (cento e cinquenta e um mil) UFR a 250 mil (duzentos e cinquenta mil) UFR para obras de grande porte.

§1º. Para efeitos do descrito no caput deste artigo, entende-se como obras de infraestrutura o conjunto de obras de serviços básicos na cidade relacionados a saneamento, transportes, energia e telecomunicação.

§2º. Considera-se para efeitos deste artigo:
I- Pequeno porte: obras de infraestrutura de 1.000 (um mil) m² a 3.000 (três mil) m²;
II- Médio porte: obras de infraestrutura de 3.001 (três mil e um) m² a 7.000 (sete mil) m²;
III- Grande porte: obras de infraestrutura acima de 7.001 (sete mil e um) m²;

(...)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010 e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023.

108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

LEI Nº 13.241, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre denominar de **Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis “OSVALDO PEREIRA BELTRAMINI”** o atual Centro de Reabilitação de Animais Abandonados – CERARO - “OSVALDO PEREIRA BELTRAMINI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis “OSVALDO PEREIRA BELTRAMINI”** o atual Centro de Reabilitação de Animais Abandonados – CERARO- “OSVALDO PEREIRA BELTRAMINI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 10.974 de 23 de julho de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.
LEI Nº 13.242, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS DE ARTES MARCIAIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Associação Bombeiros de Artes Marciais, CNPJ n.º 08.380.221/0001.44, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º será no valor total de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais), sendo R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais) destinados à aquisição de quimonos e materiais essenciais para a realização de aulas de Karatê, enquanto que R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) serão destinados às despesas com salários de 03 (três) monitores, abrangendo um período de contrato de 10 (dez) meses.

Art. 3º O termo finalidade oportunizar as crianças e adolescentes a prática desportiva do Karatê, através do projeto com nova nomenclatura “KARABOM”, desenvolvido pelo 3º Batalhão de Bombeiro Militar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tendo como público-alvo alunos das Redes Municipais de Educação.

Parágrafo único. Karatê é uma arte marcial, um esporte e também uma atividade física que pode propiciar inúmeros benefícios a seus praticantes, contribuindo na disciplina, no desenvolvimento esportivo, nas relações socioafetivas, como um meio de buscar a completitude do ser humano, o autoconhecimento e de como interagir na sociedade.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.**

LEI Nº 13.243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.751.958,07(*Dois milhões setecentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos*).

CONSIDERANDO o ofício n.º 2813/2023/GABIN/SMS, de 04/12/2023, que solicita saldo orçamentário para verba emergencial destinadas às Unidades Básicas de Saúde conforme ofício n.º 169/2023/GPZCP, de 27/11/2023;

CONSIDERANDO a insuficiência de saldo orçamentário para cumprimento de sentença judicial, movidos pelas Agentes Comunitária de Saúde – ACS e Agentes Combate as Endemias – ACE;

CONSIDERANDO a insuficiência de saldo orçamentário para atender o convenio 14/2023 com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso;

CONSIDERANDO a insuficiência de saldo orçamentário para atender pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e a diferença para mais na fonte 1.502.1002000- Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e a diferença para mais na fonte 1.502.1002000- Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.751.958,07(*Dois milhões setecentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.1.90.91.00.00 – 15021002000 – Sentenças Judiciais	R\$	170.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15021002000 – Material de Consumo	R\$	94.500,00
3.3.90.39.00.00 – 15021002000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	94.500,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.3.90.92.00.00 – 15021002000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.170.036,00
10.302.2203.2267 – Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso.		
3.3.50.41.00.00 – 15021002000 – Contribuições	R\$	1.045.989,00
10.305.2201.2187 – Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses.		
3.1.90.91.00.00 – 15021002000 – Sentenças Judiciais	R\$	176.933,07
Total Geral	R\$	2.751.958,07

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16210000604 – Contratação por Tempo Determinado – 11948	R\$	2.751.958,07
Total Geral	R\$	2.751.958,07

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

LEI Nº 13.244, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.115.323,12 (*Um milhão cento e quinze mil e trezentos e vinte e três reais e doze centavos*).

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.015/GM/MS de 27/11/2023, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o repasse refere-se à competência do mês de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o extrato de repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde – FNS;

CONSIDERANDO que a portaria estabelece um prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte 1600000604 e a diferença para mais na fonte 16050000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.115.323,12 (*Um milhão cento e quinze mil e trezentos e vinte e três reais e doze centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.		
3.1.90.11.00.00 – 16050000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 12095	R\$	141.433,38
3.3.50.41.00.00 – 16050000000 – Contribuições – 12096	R\$	621.810,80
3.3.71.70.00.00 – 16050000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – 12097	R\$	1.796,77
3.3.90.34.00.00 – 16050000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 12098	R\$	339.389,15
3.3.90.39.00.00 – 16050000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 12099	R\$	10.893,02
Total Geral	R\$	1.115.323,12

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16000000604 – Contratação por Tempo Determinado – 11947	R\$	1.115.323,12
Total Geral	R\$	1.115.323,12

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

LEI Nº 13.245, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de “**ROSALINA DE OLIVEIRA SANTANA**” a Área de Lazer, na localizada na Travessa São Geraldo, lateral direita com a Rua São Jerônimo, lateral esquerda com a Rua Santa Inês no bairro Cidade de Deus, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ROSALINA DE OLIVEIRA SANTANA**” a Área de Lazer, na localizada na Travessa São Geraldo, lateral direita com a Rua São Jerônimo, lateral esquerda com a Rua Santa Inês no bairro Cidade de Deus, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

LEI Nº 13.246, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CONSIDERANDO a Portaria n.º 772/2023/GBSES de 07/11/2023, que ordena o repasse, em parcela única, fundo a fundo, do incentivo financeiro estadual referente ao Programa IMUNIZA MAIS MT, aos municípios que tiveram melhor desempenho na vacinação das principais vacinas que compõe o calendário básico, com estratificação por meio de selos, conforme estabelecido na Resolução CIB/MT n.º 035/2023 e na Portaria n.º 645/2023/GBSES **CONSIDERANDO** o extrato de empenho referente ao repasse do recurso do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2184- Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica.		
3.3.90.30.00.00 – 16210000000 – Material de Consumo -	R\$	90.000,00
3.3.90.39.00.00 – 16210000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16210000604 - Contratação por Tempo Determinado – 11948	R\$	120.000,00
Total Geral	R\$	120.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.587
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023, Quarta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.